



Ofício OC nº 05/SMTC/GAB/2017

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2017.

Ao
Procurador Geral;
Secretários (as);
Superintendentes;
Diretor-Presidente;
Presidentes;
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando cordialmente V. S^a. cumpre-nos, **ALERTÁ-LOS** e **ORIENTÁ-LOS** sobre a necessidade e obrigatoriedade da emissão do documento fiscal, por parte do prestador do serviço ou do fornecedor do material, antes de findar os respectivos contratos.

O estágio da despesa pública, denominado de “**liquidação**” ou aceite como é chamado, deve ser efetivado pelo servidor público habilitado ou pelo fiscal do contrato, com a presença do documento fiscal, emitido pelo prestador do serviço ou fornecedor do material, **antes de findar o contrato**, para as devidas conferências e que, se necessário possa ser refeito no prazo contratual.

Na sequência do estágio da liquidação, se dá o estágio da despesa denominado de “**pagamento**” este sim, poderá ser realizado pelo Poder Público, posteriormente Ao encerramento do contrato, para tanto, os estágios anteriores devem ocorrer dentro do prazo contratual.

Da mesma forma, os documentos fiscais a serem apresentados na prestação de contas de recursos antecipados, por convênios ou termos de parcerias devem estar dentro dos prazos dos respectivos instrumentos.

Neste sentido, orientamos aos Gestores, Fiscais e demais responsáveis por contratos, que exijam dos fornecedores a emissão dos documentos fiscais no período de vigência dos instrumentos, pois não será mais aceito empenhos com documentos fiscais emitidos posteriormente ao encerramento do instrumento.

Limitado ao exposto, colocamo-nos a disposição de V. S^a. renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
Secretário Municipal Chefe de Gabinete